**R E T I F I C A Ç Ã O :**

Republica-se o Anexo, por ter saído com incorreção, na página 1.684, 2ª.coluna.

**NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº.10, SOBRE O SETOR DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO**

(Ampliação do Setor Industrial)

     Em conformidade com o disposto pelo artigo.2º do Ajuste de Complementação nº.10, sobre o setor de máquinas de escritório, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

**ACORDAM:**

**Art. 1º.**  Ampliar o setor industrial abrangido pelo Ajuste de Complementação nº.10, através da incorporação em seu artigo 1º.dos seguintes produtos:

|  |  |
| --- | --- |
| NABALALC | PRODUTO |
| 84.51.1.99 | Máquinas de escrever, exceto elétricas |
| 84.55.1.01 | Partes e peças para máquinas de escrever, exceto para as elétricas, sem dispositivo totalizador |

**Art. 2º.**  No Anexo do presente Protocolo Adicional se registram os gravames e demais restrições que regerão em cada um dos países participantes para a importação dos produtos negociados, desde que originários de seus respectivos territórios ou da Bolívia, do Equador ou do Paraguai.

**Art. 3º.**  Regerão para os Produtos compreendidos neste Protocolo todas as disposições do Ajuste de Complementação nº.10.do qual formarão parte, modificando-se para esses efeitos o artigo 1º.e o Anexo do Protocolo subscrito com data de 18 de junho de 1970.

**Art. 4º.**  O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevidéu.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 30/01/1980